

ACADEMIA SANTARRITENSE DE LETRAS - ACASALE, DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP.

REGIMENTO INTERNO

Através do Regimento Interno a Academia Santarritense de Letras do Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, tem por objetivo oferecer subsídios para o fiel cumprimento de seu Estatuto, estabelecer diretrizes para o bom desempenho dos trabalhos da Casa e dar outras providências.

I – DAS SESSÕES

Art. 1º - A Academia Santarritense de Letras, de Santa Rita do Passa Quatro realizará, periodicamente, em hora e local previamente designados, sessões ordinárias que poderão ser confidenciais, quando a matéria assim o exigir.

§ 1º - As sessões ordinárias serão assistidas somente pelos membros da Academia e, excepcionalmente, por visitante convidado, salvo as de caráter confidencial e interno, a presença de acadêmicos e visitantes será registrada em livro específico.

§ 2º - As sessões públicas serão anunciadas previamente pela imprensa, nelas usando da palavra os acadêmicos inscritos e autoridades vinculadas às respectivas instituições.

§ 3º - Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 4º - Os trabalhos das sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

a) leitura, pelo 1º secretário, da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

b) Expediente: o presidente fará as comunicações relativas à Academia e solicitará ao 1º secretário que proceda à leitura da correspondência e dos demais documentos encaminhados à mesa;

c) será facultado o uso da palavra, na ordem da inscrição dos acadêmicos, para a apresentação de propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia e da comunidade;

d) ordem do dia;

e) encerramento dos trabalhos, declarando o presidente, a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 5º - Uma vez encerrada a discussão de qualquer matéria, será ela votada na mesma sessão, salvo deliberação em contrário.

§ 6º - Matéria já votada não será novamente discutida.

§ 7º - A votação de qualquer matéria poderá ser simbólica ou nominal.

§ 8º - Em caso de empate, o presidente decidirá com seu voto.

Art. 2º - Serão realizadas sessões ordinárias, de caráter cultural, e sessões magnas, extraordinárias, ocasião em que se dará posse aos novos membros eleitos para ingressar no quadro social e para festejar as datas de sua fundação e do aniversário do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Art. 3º - A periodicidade das reuniões ordinárias será mensal.

II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) na primeira quinzena de maio que antecede o término de mandato administrativo, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e admissão de novos membros, sendo a eleição direta e por escrutínio secreto, na forma estabelecida por este regimento a Diretoria em exercício conduzirá o processo eleitoral e a posse será no mês junho. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas, completas, em dia, local e horário estabelecido pela diretoria em exercício;

b) em setembro de cada ano, para apreciação do relatório social e financeiro do exercício;

c) em junho, bianualmente, para a posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Art. 6º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções, e suas decisões são tomadas por maioria de votos dos membros efetivos presentes, em votação secreta, não sendo permitida a representação. As resoluções e decisões podem ser deliberadas por aclamação, se forem unânimes.

§ 1º - A Assembleia Geral terá início, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros ou, não conseguida esta, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o caso de dissolução.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela imprensa, rede social ou convocação pessoal por escrito, deliberará exclusivamente sobre a pauta das matérias, constante do expediente de convocação.

§ 3º - A votação das proposições será feita por voto secreto ou não, conforme o plenário estabelecer, dependendo da matéria em foco, suas implicações e resultados.

Art. 7º - Somente os membros efetivos poderão participar da Assembleia Geral.

Art. 8º - É da competência da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) aprovar anualmente o relatório financeiro da Academia;
- c) reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) alterar o valor da anuidade dos membros efetivos;
- e) eleger os membros efetivos para as cadeiras vagas, respeitando-se os artigo 17 e seus parágrafos e artigo 19 do presente regimento interno.

III – DA DIRETORIA

Art. 9º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á, bianualmente, na primeira quinzena de maio que anteceder o término do mandato, efetuando-se a posse da nova Diretoria, na primeira quinzena de junho, em sessão comemorativa extraordinária.

§ 1º - A eleição obedecerá ao sistema de legenda e será secreta, devendo as chapas concorrentes ser registradas na Secretaria da Academia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º - Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência for mais antigo no quadro social.

§ 3º - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 4º - Na eventualidade do registro de chapa única, a eleição poderá ser procedida por aclamação da respectiva Assembleia.

Art. 10 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos e somente poderá ser exercido por membro efetivo da Academia.

Art. 11 – Ocorrendo vacância na Diretoria, o presidente nomeará, com a aprovação do Plenário, um acadêmico para ocupar o cargo vago, que completará o mandato.

Parágrafo único – A vacância do cargo de presidente será preenchida pelo vice-presidente, conforme determina o artigo 14, alínea c.

Art. 12 – Compete à Diretoria zelar pelo patrimônio da entidade, organizar programas culturais e convênios, devidamente aprovados pelos membros da Academia, elaborar regulamentos internos, nomear comissões específicas e resolver sobre casos omissos.

Art. 13 – Para a execução de seu programa, a Diretoria realizará:

a) em sua sede ou outros locais, conferências, exposições artísticas, concertos e cursos de finalidade científica e cultural;

b) editará a Revista da Academia Santarritense de Letras de Santa Rita do Passa Quatro - SP, jornal, boletins e livros;

c) manterá a biblioteca, com a aquisição de obras de caráter literário, artístico e científico, além de receber dos acadêmicos 02 (dois) exemplares de livros de sua autorias ou não, a cada ano.

Art. 14 – Das atribuições da Diretoria e Conselhos:

a) cabe ao presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Academia em juízo ou fora dele;

III – assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

IV – rubricar os livros de escrituração, despachar o expediente e designar a ordem do dia;

V – nomear comissões para fins determinados;

b) cabe ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;

c) na ausência ou no impedimento do vice-presidente, o presidente será substituído pelo 1º secretário e, depois, por um dos acadêmicos presentes, segundo a ordem cronológica de ingresso;

d) cabe ao 1º secretário:

I – secretariar as reuniões;

II – encarregar-se do registro das assinaturas dos presentes às reuniões;

III – preparar o expediente;

IV – proceder à escrituração do livro de atas e à sua leitura;

V – manter o arquivo;

VI – substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

e) cabe ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

f) cabe ao 1º tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o presidente, cheques e ordens de pagamento;

II – apresentar à Diretoria balanços anuais da receita e despesa;

III – promover processos para quaisquer despesas ou edição de publicações, através da coleta de preços ou, nos casos especiais, de concorrência, num mínimo de três propostas, procedendo-se, então, à abertura das mesmas, perante a Diretoria e interessados, que assinarão o respectivo termo;

g) cabe ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

h) cabe ao 1º orador usar da palavra, em nome da Academia, quando designado pelo presidente, em solenidades e eventos;

i) cabe ao 2º orador substituir o 1º orador em suas faltas e impedimentos;

j) cabe ao diretor cultural a organização e funcionamento da biblioteca e a promoção de atividades pertinentes;

k) cabe ao diretor social desenvolver atividades de promoção da Academia junto à sociedade cultural e recepcionar na forma do protocolo;

l) cabe ao diretor de comunicação propagar os eventos e estreitar relações com os órgãos de divulgação;

m) cabe ao diretor de patrimônio a guarda e conservação da biblioteca e zelar pela parte física dos bens da entidade;

n) cabe ao conselho fiscal apreciar os relatórios da Diretoria e especialmente dar parecer sobre os balancetes semestrais da tesouraria, os quais devem ser divulgados, de preferência publicamente;

o) cabe ao conselho de ex-presidentes assessorar e auxiliar a Diretoria na administração da Academia, quando solicitado.

Art. 15 – São direitos dos membros:

a) usar, nas suas publicações, a indicação de membro da Academia Santarritense de Letras de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

b) os membros efetivos terão direito de votar e ser votados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16 – São deveres dos membros:

a) cumprir o presente regimento interno, estatuto e deliberações dos órgãos administrativos;

b) colaborar para o desenvolvimento e engrandecimento da entidade;

c) desincumbir-se das obrigações inerentes aos cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados;

d) comparecer às assembleias e sessões;

e) contribuir com a anuidade determinada neste regimento para a manutenção dos serviços que será de 01 (um) salário mínimo, parcelado em 10 (dez) vezes, sendo a primeira parcela deverá ser paga em março. O acadêmico com mais de 80 (oitenta) anos, por sua vontade e decisão, optará por pagar ou não a contribuição anual.

IV- DA ADMISSÃO

Art. 17 – O presidente da ACASALE tornará pública a abertura do processo seletivo para o preenchimento da (s) vaga (s), através de jornal local, revista da própria Academia, segundo modelo proposto. Para tal procedimento, previsto no parágrafo segundo deste artigo, será constituída uma comissão indicada pelo presidente, composta de três membros.

§ 1º - Para concorrer à vaga de membro efetivo, o candidato deverá:

a) ter publicado livro ou desenvolvido trabalho de notório valor literário, artístico ou científico, a juízo do Plenário;

b) residir em Santa Rita do Passa Quatro - SP;

c) ser proposto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos da Academia.

§ 2º - Feita a proposta, com o pedido de inscrição e dirigido ao presidente, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros efetivos da ACASALE para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato.

§ 3º - A comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 4º - Nenhuma notícia será dada a público sobre a apresentação da proposta, bem como sobre o parecer ou a discussão deste.

§ 5º - O candidato será eleito se conseguir o voto da maioria em reunião específica para esse fim, sendo o escrutínio secreto e com a presença de, no mínimo, 50% dos membros efetivos.

§ 6º - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 7º - Se o candidato não alcançar a maioria exigida, abrir-se-á, de novo, a inscrição para o preenchimento da vaga. Neste caso, será adotado o mesmo critério para que seja constituída a comissão. O candidato recusado poderá solicitar novamente a sua inclusão após 01 (um) ano da primeira recusa.

§ 8º - Para apreciação e avaliação do candidato, não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual e o ético.

Art. 18 – A convocação da reunião para apreciar o parecer da comissão quanto à eleição dos novos acadêmicos dar-se-á com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, e-mail, telegrama ou qualquer outro meio idôneo, acompanhada a convocação do referido parecer.

Art.19 – Apurada a eleição, que se fará em Assembleia Geral, o presidente proclamará o resultado e dele dará conhecimento ao eleito, se houver.

Art. 20 – Na sessão solene de posse, o novo Acadêmico será conduzido à Mesa pela Comissão nomeada pelo presidente e fará os elogios ao Patrono e ao último ocupante da Cadeira.

Parágrafo único – Na solenidade de admissão, assim como em outras, o presidente convocará antecipadamente o orador para as saudações de estilo. Na impossibilidade, o presidente indicará um substituto, antecipadamente.

Art. 21 – Os membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos serão admitidos com o voto da maioria dos membros efetivos.

§ 1º - O membro Correspondente deverá residir fora do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP e ser autor de obra ou trabalho de reconhecido valor literário, artístico ou científico.

§ 2º - Serão considerados membros Honorários os que tenham prestado extraordinários serviços à cultura local nos campos da literatura, das artes e das ciências; e membros Beneméritos os que tenham prestado serviços relevantes ao Município e/ou à Academia.

§ 3º - Todos os membros poderão assistir às sessões da Academia, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os membros efetivos terão direito a voto.

Art. 22 – Os acadêmicos efetivos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia depois de empossados; e os Correspondentes, Honorários e Beneméritos depois de declararem, por qualquer meio idôneo, que acatam a eleição.

Art. 23 – O membro correspondente, ao fixar residência em Santa Rita do Passa Quatro - SP, passa à categoria de Efetivo, desde que haja cadeira vaga.

Art. 24 – O membro efetivo que se mudar para outro município do Estado de São Paulo ou outro Estado, após exceder a 50% (cinquenta por cento) de faltas às reuniões ordinárias, no período de um ano, passará à categoria de membro correspondente, ficando vaga a sua cadeira.

Art. 25 - O membro efetivo poderá, por razões particulares, passar à categoria de membro honorário, mediante solicitação à Diretoria ou, compulsoriamente, após a comprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) de ausências às reuniões ordinárias, observado o período de um ano, ficando vaga a sua cadeira.

Art. 26 - O membro será passível de eliminação, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, por grave infração ao estatuto ou por motivo que comprometa o conceito da entidade, após sindicância em que lhe será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único – A comissão de sindicância será designada pelo presidente. No caso de proposta de eliminação, o parecer da comissão deverá ser aprovado por assembleia convocada para este fim.

Art. 27 – Fica referendado, neste Regimento Interno, o título de membro fundador a cada um dos 25(vinte e cinco) primeiros ocupantes de cadeiras, por ocasião da fundação da Academia, em 31 de maio de 1991.

VI – DOS LIVROS

Art. 28 – A Secretaria e a Biblioteca terão os seguintes livros:

- a) de atas;
- b) de registro dos membros da Academia, em que fiquem consignados dados biobibliográficos e respectivas Cadeiras, com o resumo histórico dos Patronos;
- c) de presença dos acadêmicos e outro de assinaturas dos visitantes às sessões;
- d) de recebimento de livros, no qual serão escriturados os respectivos títulos, nome dos autores, número de edições, locais e o nome das editoras.

Parágrafo único – De acordo com as necessidades do serviço, poderão ainda ser adotados outros livros, todos autenticados pelo presidente, que assinará os respectivos termos de abertura e encerramento com o Diretor de Patrimônio, a cujo cargo pertence a escrituração de cada um.

VII – DA REVISTA DA ACADEMIA

Art. 29 – A Academia editará uma Revista, sob o título de “Revista da Academia Santarritense de Letras, cuja redação ficará a cargo da Comissão de Editoração, composta por 3 (três) membros efetivos, nomeada pelo presidente.

§ 1º - A periodicidade da Revista e os termos de sua publicação serão previstos no orçamento anual.

§ 2º - A Revista manterá seção própria, destinada a publicar trabalhos de interesse para a Academia, além do resumo das atas das sessões extraordinárias, públicas ou solenes.

§ 3º - À Comissão de Editoração cabe a escolha dos trabalhos a serem publicados, sejam ou não de autoria dos membros da Academia.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A Academia poderá organizar anualmente:

- a)** cursos sobre temas ligados à literatura, às artes e às ciências;
- b)** conferências de caráter literário, artístico ou científico;
- c)** havendo patrocinadores, concursos literários, artísticos ou científicos, na conformidade de Regulamento previamente estabelecido pela Diretoria;
- d)** lançamento de obras literárias, artísticas ou científicas;
- e)** os Acadêmicos não poderão concorrer a prêmios instituídos pela Academia.

Art. 31 – O patrimônio material da Academia é constituído de bens móveis, imóveis, biblioteca, outros valores e acervos. Os estudos, propostas e concursos serão encaminhados a uma comissão designada pelo presidente.

Art. 32 – A Academia terá bandeira, emblema, hino oficial e outros símbolos na forma e modelos em que forem aprovados em Assembleia.

Art. 33– No espaço da Academia, só poderá ser colocado retrato ou busto de Acadêmico ou Patrono.

Art. 34 – Cada membro da Academia terá direito a um Diploma e um cartão de identificação, assinados pelo presidente e pelo secretário.

Art. 35 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, Conselhos e Comissões.

Art. 36 – O valor da anuidade será de um salário mínimo nacional vigente parcelada em 10 (dez) vezes, com início no mês de março.

Art. 37 – A Academia, salvo convite de autoridade pública para festas e solenidades oficiais, só será representada nos eventos de caráter literário, artístico ou científico.

Art. 38 – Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com maioria de votos, se outro *quórum* não for exigido pelo Estatuto ou por este Regimento Interno.

Art. 39 – A reforma deste Regimento, que não implica a do Estatuto, não deverá contrariar nenhuma de suas disposições, devendo ser proposta por dois terços dos membros efetivos ou pela Diretoria, devidamente justificada, em ambos os casos.

Art. 40 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

O presente Regimento Interno foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral, realizada em 02 de março de 2018.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de março de 2018.